



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2016, do Senador Dário Berger e outros Senadores, que *altera a Constituição Federal, para disciplinar a composição da Mesa do Senado Federal.*



SF/19760.58909-44

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2016, que tem como primeiro subscritor o Senador Dario Berger.

O **art. 1º** acrescenta o § 4º ao art. 46 da Lei Maior para dispor que sem prejuízo da representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares é assegurada, na constituição da Mesa do Senado Federal, a presença de, no mínimo, um Senador eleito em cada uma das Regiões do País, vedada a escolha de mais de um representante do mesmo Estado ou do Distrito Federal.

O **art. 2º** dispõe sobre a cláusula de vigência a partir da publicação da emenda constitucional que se quer aprovar.

Não há emendas à proposição.



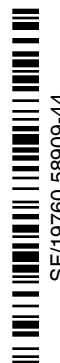
Na Justificação, em resumo, está posto que o equilíbrio federativo característico do Senado Federal, concretizado no número igual de três Senadores por cada unidade da Federação, muitas vezes não se mostra na composição da Mesa da Casa, onde alguns Estados são, frequentemente, representados por mais de um Senador enquanto Regiões inteiras do País ficam ausentes.

Assim, a proposição pretende que a igualdade entre os entes da Federação também se reflita na composição do seu órgão diretor com o objetivo de aperfeiçoar o equilíbrio da nossa Federação. Nesse sentido pretende-se assegurar na constituição da Mesa do Senado Federal, a presença de, no mínimo, um Senador eleito em cada uma das Regiões do País, vedada a escolha de mais de um representante do mesmo Estado ou do Distrito Federal.

II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre a presente proposta de emenda à Constituição.

A iniciativa pretende acrescentar § 4º ao art. 46 da Constituição Federal para dispor que sem prejuízo da representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares é assegurada, na constituição da Mesa do Senado Federal, a presença de, no mínimo, um Senador eleito em cada uma das Regiões do País, vedada a escolha de mais de um representante do mesmo Estado ou do Distrito Federal.



SF/19760.58909-44

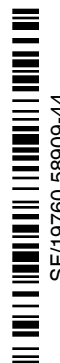


Quanto às regras de composição da Mesa do Senado Federal e, especificamente aquela que trata da presença de, no mínimo, um Senador eleito em cada uma das Regiões do País, vale esclarecer que as regiões que formam um mesmo complexo geoeconômico e social não compõem a Federação brasileira enquanto entidades com existência política autônoma, tendo apenas *status* administrativo. Nesse sentido dispõe o art. 43, *caput*, da Lei Maior, que: para **efeitos administrativos**, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

A propósito, cabe registrar que nos debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 foram apresentadas propostas no sentido de dotar as regiões brasileiras de autonomia político-administrativa, tornando-as entes autônomos no quadro da federação. Todavia, como sabemos, a Constituinte não acolheu a tese do “federalismo das regiões”.

Desse modo, sem embargo da inspiração meritória da presente proposição, entendemos que não seria adequado determinação no sentido de que obrigatoriamente a Mesa do Senado Federal deve ter, no mínimo, um Senador eleito em cada uma das Regiões do País, uma vez que as regiões não compõem autonomamente a nossa Federação.

Por outro lado, cabe registrar que nas últimas cinco mesas (titulares e suplentes) do Senado Federal, incluída a atual, verifica-se que apenas em uma delas (a composição da Mesa do período 2015/2017) não havia Senadores de todas as cinco regiões do País, mas de quatro das cinco. Nas demais composições das Mesas (períodos de 2011-2013; 2013-2015; 2017-2019; 2019-2021), foram eleitos Senadores de todas as cinco regiões.



SF/19760.58909-44



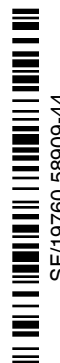
Assim, a prática de formação da Mesa do Senado Federal, ao longo do tempo, tem demonstrado a presença constante de Senadores das cinco regiões na sua composição.

De outra parte, em todas as composições da Mesa do Senado dos cinco últimos períodos houve pelo menos um Estado com dois Senadores participando da Mesa. Sendo frequente que mais de um Estado tenha dois Senadores na Mesa, ocorrendo mesmo um caso de os três Senadores de um Estado participarem da Mesa.

A esse respeito, sabemos que por vezes diferentes partidos escolhem Senadores de um mesmo Estado para compor a Mesa em razão da visibilidade política que o parlamentar naturalmente obtém ao participar da Mesa Diretora e essa opção é do legítimo interesse dos partidos, inclusive tendo em conta as naturais disputas políticas que há entre as agremiações partidárias em cada Estado.

Assim, entendemos que não cabe limitar a liberdade que os partidos têm para indicarem seus representantes na Mesa do Senado Federal, uma vez observado o critério constitucional da proporcionalidade.

Por outro lado, embora entendendo que a presente PEC não deve ser acolhida quanto à determinação de que a Mesa do Senado tenha, obrigatoriamente, no mínimo, um Senador eleito em cada uma das Regiões do País, estamos propondo substitutivo estabelecendo que na composição da Mesa do Senado Federal, preferencialmente todas as regiões do País devem estar representadas, formalizando na Lei Maior o que a prática tem efetivado.



SF/19760.58909-44



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade jurídica e regimental da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2016 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos do seguinte Substitutivo:



SF/19760.58909-44



EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE
2016**

Altera a Constituição Federal, para dispor sobre a
composição da Mesa do Senado Federal.



SF/19760.58909-44

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a
seguinte alteração:

“**Art. 46.**

.....

§ 4º Na composição da Mesa do Senado Federal, devem estar
representadas preferencialmente todas as regiões do País.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de
sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator